

João  
Maia

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA

26 DE MARÇO DE 2008

- PRESIDENTE** - JOSÉ LOPES SILVANO
- VEREADORES PRESENTES** - NUNO MANUEL MACEDO PINTO DE SOUSA  
- ANTÓNIO JOSÉ PIRES ALMOR BRANCO – A partir do Ponto 04  
- MARIA GENTIL PONTES VAZ  
- JORGE DO NASCIMENTO LOPES  
- JOSÉ ASSUNÇÃO LOPES MAÇAIRA
- VEREADORES AUSENTES** - MARIA DA GRAÇA FARIA CALEJO PIRES
- SECRETARIOU** - LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA - DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
- HORA DE ABERTURA** - 09 HORAS
- ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR** - APROVADA POR UNANIMIDADE, DISPENSANDO A SUA LEITURA POR TER SIDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDA A TODOS OS MEMBROS DO EXECUTIVO.
- OUTRAS PRESENÇAS** - ANTÓNIO MARIA DE CARVALHO-DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE  
- JORGE EDUARDO GUEDES MARQUES – DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRA-ESTRUTURAS  
- MARIA ADELAIDE FERNANDES – DIRECTORA DO DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL (EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO)
- LOCAL DA REUNIÃO** - PAÇOS DO CONCELHO - SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANTES DA ORDEM DO DIA

*Relatório de Mobilidade Sustentável de Mirandela.*

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Gostaríamos de agradecer a disponibilização do Relatório de caracterização e diagnóstico do Plano de Mobilidade Sustentável para a cidade de Mirandela, relatório esse que depois será devidamente analisado e eventualmente se houver sugestões a efectuar, serão feitas.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: No dia 07 será apresentado publicamente, pelo autor Professor José Luís Ramos, às 15 horas.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Esse relatório?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Não, foi um estudo que a Câmara pediu para ser efectuado, dentro do projecto que tem das cidades médias contempladas com o Plano de Mobilidade. O Professor José Luís Ramos fez um projecto que há-de apresentar nesse dia. A Câmara tem que marcar, quer internamente, quer externamente, para se saber o que é que ele pensa sobre isso.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

*Instalações Desportivas em Contins.*

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Relativamente ao assunto das Instalações Desportivas de Contins, agradecemos a informação disponibilizada pelo Sr. Director do DUA, conforme foi solicitada em reunião de Câmara de 27.02.2008, a qual consideramos satisfatória. Era apenas nossa intenção obter informações concretas quanto ao andamento deste processo, em vez das respostas evasivas ou proteladas do Executivo em permanência.

Aproveito também para referir que consideramos uma atitude de má educação e de falta de ética que, numa informação elaborada por um Director de Departamento e dirigida a um Vereador eleito, mereça considerações e juízos valorativos de uma terceira pessoa (também Vereador), a quem essa informação lhe fora enviada apenas para seu conhecimento.

Esperamos que doravante quaisquer informações prestadas à Vereação do CDS/PP por qualquer funcionário ou directo de serviços desta Câmara não estejam sujeitas a semelhantes comentários, nem sejam objecto de lápis azul. Essa prática deixou de existir com o poder local democrático... ainda que permaneçam por aí alguns saudosistas com pequenos tiques de autoritarismo.

E porque este incidente não merece se quer ser discutido, damos por encerrado este assunto, fazendo votos que a boa educação impere nesta casa.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Só pretendia dizer que o Senhor Vereador não sabe como se processa a informação entre a Câmara e os Senhores Vereadores da Oposição. Não existem informações directas entre técnicos da Câmara e os Senhores Vereadores da Oposição.

Qualquer informação prestada, tem que passar por um Vereador da Câmara, para que se coloque no documento, entregue-se, divulgue-se, dê-se conhecimento, senão isso é que é fazer ilegalidades na comunicação.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: A pergunta foi efectuada em reunião de Câmara, como já foi feita em outras alturas e houve respostas aqui neste órgão autárquico. Mas para nós o assunto está encerrado.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

### ORDEM DO DIA

#### 01 – Órgãos da Autarquia – Informação do Senhor Presidente.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: O Ministério da Justiça, na aprovação do Mapa Judiciário fez justiça em termos de divisão de Comarcas do distrito de Bragança, ou da NUT III, criando as duas Comarcas de Alto Trás-os-Montes e Trás-os-Montes.

Vem resolver os problemas que Mirandela poderia eventualmente ter no futuro, ficar numa única Comarca e das populações terem que dirigir para determinados processos acima de determinado valor à única Comarca que estava prevista, que era o Alto de Trás-os-Montes, o que causaria grande transtorno para os cidadãos.

Congratulamo-nos por essa decisão do Ministério da Justiça, no actual Mapa Judiciário.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Fazemos das palavras do senhor Presidente também as nossas, de facto, é uma mais valia, manter a Comarca de Mirandela.

Embora estivesse previsto a sua anulação numa proposta do mapa judiciário de 35 Comarcas, achamos que foi um passo positivo que o Governo tomou, em recuar nesse estudo inicial, indo ao encontro de outras opções que foram desenvolvidas e que apontavam para a manutenção desta Comarca.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

----- O Senhor PRESIDENTE disse: No dia 25, 26 e 27 de Abril, os Bombeiros fazem o seu aniversário e o Senhor Ministro da Administração Interna e o Senhor Secretário de Estado vão estar presentes, porque vai ser cá realizada a demonstração de todo o potencial distrital das corporações dos Bombeiros do distrito, através do Governo Civil de Bragança. Na altura própria receberão os convites.

Dia 27 de Abril é o dia do aniversário dos Bombeiros de Mirandela.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### 01/01 – Justificação de Faltas.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: A Senhora Vereadora Dr.ª Graça Calejo, não se encontra presente por motivos profissionais.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta da Senhora Vereadora Dr.ª Graça Calejo.**

#### 01/02 – Aprovação da Acta de 12 de Março.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta da reunião de Câmara de 12 de Março 2008.**

#### 02 – Proposta de Alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Mirandela.

----- Foi presente o despacho do Senhor Vice-Presidente, proferido em 14/03/2008, que é do seguinte teor:

“À reunião.

No seguimento do trabalho realizado pela Dr.ª Esmeralda Pinto dos Serviços Jurídicos que contou com a contribuição de DUA, DGAF, DSU e STL, proponho à aprovação da proposta de alterações ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Mirandela.”

----- A Proposta de Alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Mirandela é do seguinte teor:

**“Preâmbulo:**  
**(art. 116.º do C.P.A.)**

Por proposta da Câmara Municipal, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de 30 de Setembro de 2002, o actual Regulamento dos Cemitérios Municipais de Mirandela, tendo sido publicado na II Série do Diário da República, n.º 10 de 13 de Janeiro de 2003 – Apêndice n.º 6/2003.

A sua aplicação ao longo destes anos tem evidenciado alguns desajustamentos quanto às necessidades sentidas, não só pelo Município quanto à sua aplicação, como também, pelos Municípios, quanto às suas legítimas pretensões.

Importa, por isso, proceder a tais alterações, ajustando algumas das suas disposições legais, sem contudo, perder de vista o enquadramento jurídico-legal que a lei habilitante lhe impõe.

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do art. 29.º do Decreto-Lei n.º 44 220, de 03 de Março de 1962, e do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, 138/2000, de 13 de Julho, e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho, a Assembleia Municipal de Mirandela, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de - - , ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do art. 64.º da supra citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovou em sua sessão de - - , as seguintes alterações ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Mirandela:

**Artigo 1.º**

Os artigos 4.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 39.º, 42.º, 45.º, 66.º, 68.º e 70.º passam a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 4.º**  
**(...)**

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo responsável do cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

**Artigo 27.º**  
**(...)**

1-...

2- A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério ou pela autoridade sanitária local.

3- As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenham removido para sepultura nos termos do art. 24.º deste regulamento, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços do cemitério, se o seu destino não for a cremação.

**Artigo 28.º**  
**(...)**

1- A transladação é solicitada ao Presidente da Câmara Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento.

2- A autorização é concedida mediante alvará, que serve de guia de condução do cadáver a transladar.

3- (Anterior n.º 2).

4- (Anterior n.º 3).

**Artigo 29.º**  
**(...)**

1-...

2-...

3- As ossadas a depositar em jazigos ou ossários, serão encerradas em urnas de madeira ou outro material adequado, podendo a mesma urna conter mais do que uma ossada, desde que fiquem separados por divisórias interiores e devidamente identificados.

4- O depósito das cinzas dos restos mortais cremados ou incinerados será feito em urnas confeccionadas com material indestrutível ou de difícil corrosão.

5- Será considerada também como transladação, a mudança de restos mortais entre prateleiras de um mesmo jazigo particular.

6- (Anterior n.º 3).

**Artigo 30.º**  
**(...)**

h =  
ma

1- Os coveiros ao serviço dos cemitérios municipais, deverão ser avisados, com antecedência de vinte e quatro horas, do dia e hora em que se pretende fazer a trasladação.

2- (Anterior n.º 1).

3- (Anterior n.º 2).

**Artigo 31.º**

(...)

1-...

2-...

3-...

4-...

5 - A proibição compreendida no número anterior, é excepcionada para os pedidos formulados pelas Instituições Religiosas, de Solidariedade Social, Associações de Antigos Combatentes e outras com fins análogos às mencionadas.

**Artigo 32.º**

(...)

1-...

2-...

3-...

4- As entidades referidas no n.º 5 do artigo anterior, ao formularem o pedido de concessão ao abrigo daquela exceção, devem demonstrar devidamente a sua natureza e fazer a necessária prova.

**Artigo 33.º**

(...)

O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 dias a contar da notificação da decisão, sob pena de se considerar caduco o despacho exarado.

**Artigo 34.º**

(...)

1-...

2-...

3- Extraviado ou inutilizado o alvará, poderá o Município passar uma segunda via, desde que nesse sentido o concessionário o requeira.

**Artigo 39.º**

(...)

As transmissões de jazigos e sepulturas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado e da taxa prevista na Tabela de Taxas.

**Artigo 42.º**

(...)

1-...

2- Pela transmissão será paga à Câmara Municipal a taxa prevista na Tabela de Taxas.

**Artigo 45.º**

(...)

1- Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no Município e afixados nos lugares do estilo.

2-...

3-...

4-...

**Artigo 66.º**

(...)

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe ao Município, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

**Artigo 68.º**

(...)

Constitui contra-ordenação, as infracções ao disposto no presente Regulamento, com a coima fixada entre o mínimo de 50,00 euros e o máximo de 500,00 euros em caso de dolo, e entre o mínimo de 25,00 euros e o máximo de 250,00 euros, em caso de negligência e bem assim, a violação das disposições constantes do art. 25.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de

Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, n.º 138/2000, de 13 de Julho e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho, puníveis com as coimas aí estabelecidas.

**Artigo 70.º**

(...)

1-Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, as dúvidas suscitadas na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Mirandela, mediante parecer do Gabinete Jurídico.»

2-...

**Artigo 2.º**

É aditado o art. 38.º-A e o art. 40.º- A.

**«Artigo 38.º- A**

**Proibição**

É proibido aos concessionários receberem quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

**Artigo 40.º- A**

**Transmissão sem Título nem Registo**

Se as pessoas mencionadas nas alíneas a) a e) do artigo 2.º do presente Regulamento, vierem solicitar o averbamento da transmissão de um jazigo ou sepultura, desprovidas de alvará, segue-se o procedimento a seguir referido, de forma a reconstituir o registo em falta, tendo em vista a solução de continuidade natural:

- Informação dos Serviços de Fiscalização deste Município em que atestem que os restos mortais do transmitente se encontram depositados naquele jazigo ou sepultura;
- Declaração de compromisso de honra subscrita pela pessoa que vem solicitar o averbamento, da sua qualidade de herdeiro;
- Prova testemunhal de duas pessoas, em que afirmem a veracidade do que foi declarado pela pessoa que vem solicitar o averbamento;»

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

As disposições legais agora alteradas e aditadas entram em vigor 15 dias após a sua publicação, conforme determina o n.º4 do art. 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, após cumpridas as determinações constantes do art. 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**Artigo 4.º**

**Disposições finais**

O Regulamento é republicado em anexo, com as necessárias alterações a que foi sujeito.

Aprovado, em proposta, pela Câmara Municipal de Mirandela, em reunião de .../.../...

A Câmara Municipal

Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de .../.../...

A Mesa da Assembleia Municipal”

----- Em anexo publica-se a redacção final resultante das alterações introduzidas:

**Regulamento dos Cemitérios Municipais de Mirandela**

**Preâmbulo:**

(art. 116.º do C.P.A.)

Por proposta da Câmara Municipal, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de 30 de Setembro de 2002, o actual Regulamento dos Cemitérios Municipais de Mirandela, tendo sido publicado na II Série do Diário da República, n.º 10, de 13 de Janeiro de 2003 – Apêndice n.º 6/2003.

A sua aplicação ao longo destes anos tem evidenciado alguns desajustamentos quanto às necessidades sentidas, não só pelo Município quanto à sua aplicação, como também, pelos Municípios, quanto às suas legítimas pretensões.

Importa, por isso, proceder a tais alterações, ajustando algumas das suas disposições legais, sem contudo, perder de vista o enquadramento jurídico-legal que a lei habilitante lhe impõe.

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do art. 29.º do Decreto-Lei n.º 44 220, de 03 de Março de 1962, e do Decreto-Lei n.º n.º 411/98, de 30 de Dezembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, 138/2000, de 13 de Julho, e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho, a Assembleia Municipal de Mirandela, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de - - - , ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do art. 64.º da supra citada Lei

n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovou em sua sessão de - - , as seguintes alterações e a redacção final ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Mirandela:

## **CAPÍTULO I** **Definições e normas de legitimidade**

### **Artigo 1.º** **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) Autoridade de polícia - a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
- b) Autoridade de saúde - o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade judiciária - o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção - o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- e) Inumação - a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- f) Exumação - a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Trasladação - o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- h) Cremação - a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- i) Cadáver - o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- j) Ossadas - o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k) Viatura e recipientes apropriados - aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- l) Período neonatal precoce - as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m) Depósito - colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- n) Ossário - construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- o) Restos mortais - cadáver, ossada e cinzas;
- p) Talhão - área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

### **Artigo 2.º** **Legitimidade**

1 - Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 - Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 - O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

## **CAPÍTULO II** **Da organização e funcionamento dos serviços**

### **SECÇÃO I** **Disposições gerais**

#### **Artigo 3.º** **Âmbito**

1 - Os Cemitérios Municipais de Mirandela destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do município de Mirandela, excepto se o óbito tiver ocorrido em freguesias deste, que disponham de cemitério próprio.

2 - Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios Municipais de Mirandela, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Presidente da Junta de Freguesia respectiva, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios da freguesia;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

- c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
- d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se repute ponderosas e mediante autorização do Presidente da Câmara.

## **SECÇÃO II**

### **Dos serviços**

#### **Artigo 4.º**

#### **Serviço de recepção e inumação de cadáveres**

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo responsável do cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

#### **Artigo 5.º**

#### **Serviços de registo e expediente geral**

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secção onde esteja adstrito o serviço do cemitério, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

## **SECÇÃO III**

### **Do funcionamento**

#### **Artigo 6.º**

#### **Horário de funcionamento**

1 - Os cemitérios municipais funcionam:

De 1 de Abril a 31 de Setembro, com o seguinte horário:

De segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 11 horas e das 15 às 19 horas;

Sábados e domingos, das 11 às 19 horas;

De 1 de Outubro a 31 de Março:

De segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas;

Sábados e domingos, das 9 às 18 horas.

2 - Para efeito de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada até trinta minutos antes do seu encerramento.

3 - Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo caso especiais, em que, mediante autorização do Presidente da Câmara, poderão ser imediatamente inumados.

## **CAPÍTULO III**

### **Das inumações**

## **SECÇÃO I**

### **Disposições Comuns**

#### **Artigo 7.º**

#### **Locais de inumação**

1 - As inumações são efectuadas em sepulturas, jazigos e em locais de consunção aeróbia de cadáveres.

2 - Excepcionalmente, e mediante autorização da Câmara Municipal, poderá ser permitido:

- a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
- b) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.

3 - Poderão ser concedidos talhões a comunidades religiosas com praxis mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e acompanhamento dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nele previstas, bem como garantias de manutenção e limpeza.

#### **Artigo 8.º**

#### **Inumações fora de cemitério público**

1 - Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 2.º, dele devendo constar:

- a) Identificação do requerente;
- b) Indicação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
- c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 - A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do cemitério municipal.

lco  
lme

### **Artigo 9.º**

#### **Modos de inumação**

- 1 - Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.
- 2 - Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.
- 3 - Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem efectuar-se com a presença de um representante do Presidente da Câmara, no local donde partirá o féretro.
- 4 - Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

### **Artigo 10.º**

#### **Prazos de inumação**

- 1 - Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento.
- 2 - Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.
- 3 - Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:
  - a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;
  - b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
  - c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
  - d) Em vinte e quatro horas a contar do momento em que for entregue o cadáver, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98;
  - e) Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste Regulamento.

### **Artigo 11.º**

#### **Condições para a inumação**

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

### **Artigo 12.º**

#### **Autorização de inumação**

- 1 - A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º.
- 2 - O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
  - b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
  - c) Os documentos a que alude o artigo 36.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

### **Artigo 13.º**

#### **Tramitação**

- 1 - O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal, através da secção adstrita ao serviço de cemitério, por quem estiver encarregado da realização do funeral.
- 2 - Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.
- 3 - Não se efectuará a inumação, sem que, aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.
- 4 - O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

### **Artigo 14.º**

#### **Insuficiência da documentação**

- 1 - Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.
- 2 - Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esteja devidamente regularizada.
- 3 - Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.



Wad  
Luz

**SECÇÃO II**  
**Das inumações em sepulturas**

**Artigo 15.º**

**Sepultura comum não identificada**

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

**Artigo 16.º**

**Classificação**

1 - As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
- b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida, mediante requerimento dos interessados para utilização imediata.

2 - As sepulturas perpétuas poderão localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 17.º**

**Dimensões**

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento - 2 m;

Largura - 0,70 m;

Profundidade - 1,15 m.

Para crianças:

Comprimento - 1 m;

Largura - 0,65 m;

Profundidade - 1 m.

**Artigo 18.º**

**Organização do espaço**

1 - As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível rectangulares.

2 - Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

**Artigo 19.º**

**Enterramento de crianças**

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

**Artigo 20.º**

**Sepulturas temporárias**

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

**Artigo 21.º**

**Sepulturas perpétuas**

1 - Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira.

2 - Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

**SECÇÃO III**

**Das inumações em jazigos**

**Artigo 22.º**

**Espécies de jazigos**

1 - Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos - aproveitando apenas o subsolo;
- b) Capelas - constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) Mistos - os dois tipos anteriores, conjuntamente.

**Artigo 23.º**

**Inumação em jazigo**

Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

#### **Artigo 24.º**

##### **Deteriorações**

1 - Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2 - Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal efectuará-a, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 - Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixão de zinco ou será removido para a sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das exumações**

#### **Artigo 25.º**

##### **Prazos**

1 - Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 - Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

#### **Artigo 26.º**

##### **Aviso aos interessados**

1 - Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.

2 - Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os Serviços da Câmara Municipal notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção, promovendo também a publicação de avisos em dois jornais mais lidos da região e afixando editais, convidando os interessados a requerer no prazo de 30 dias a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.

3 - Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonadas as ossadas existentes.

4 - Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, incluindo a cremação, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 17.º.

#### **Artigo 27.º**

##### **Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos**

1 - A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 - A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério ou pela autoridade sanitária local.

3 - As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenham removido para sepultura nos termos do artigo 24.º deste regulamento, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços de cemitério, se o seu destino não for a cremação.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das trasladações**

#### **Artigo 28.º**

##### **Competência**

1 - A trasladação é solicitada ao Presidente da Câmara Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento.

2 - A autorização é concedida mediante alvará, que serve de guia de condução do cadáver a trasladar.

3 - Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

4 - Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

#### **Artigo 29.º**

##### **Condições da Trasladação**

1 - A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

- 2 - A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
- 3 - As ossadas a depositar em jazigos ou ossários, serão encerradas em urnas de madeira ou outro material adequado, podendo a mesma urna conter mais de que uma ossada, desde que fiquem separados por divisórias interiores e devidamente identificados.
- 4 - O depósito das cinzas dos restos mortais cremados ou incinerados será feito em urnas confeccionadas com material indestrutível ou de difícil corrosão.
- 5 - Será considerada também como trasladação, a mudança de restos mortais entre prateleiras de um mesmo jazigo particular.
- 6 - Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

#### **Artigo 30.º**

##### **Registos e comunicações**

- 1 - Os coveiros ao serviço dos cemitérios municipais deverão ser avisados, com antecedência de vinte e quatro horas, do dia e hora em que se pretende fazer a trasladação.
- 2 - Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.
- 3 - Os serviços do cemitério devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Da concessão de terrenos**

##### **SECÇÃO I**

##### **Das formalidades**

#### **Artigo 31.º**

##### **Concessão**

- 1 - Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, ser objecto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.
- 2 - Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública, nos termos e condições especiais que o Presidente da Câmara Municipal vier a fixar.
- 3 - As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.
- 4 - Não são admitidos pedidos de concessão para sepulturas vagas.
- 5 - A proibição compreendida no número anterior, é excepcionada para os pedidos formulados pelas Instituições Religiosas, de Solidariedade Social, Associações de Antigos Combatentes e outras com fins análogos às mencionadas.

#### **Artigo 32.º**

##### **Pedido**

- 1 - O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Câmara e dele deve constar a identificação do requerente, a localização da sepultura, identificação do inumado e data da inumação e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.
- 2 - No pedido para a concessão de sepulturas perpétuas têm preferência, conjuntamente, os herdeiros legítimos da última pessoa nelas sepultadas.
- 3 - O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Certidão de habilitação de herdeiros comprovativa de que o requerente é sucessor da pessoa sepultada ou qualquer outro documento legalmente apto a fazer prova de tal qualidade;
  - b) No caso do pedido de um só dos referidos herdeiros ou sucessores e a concessão seja requerida a título individual, deve este requerente apresentar documento subscrito pelos restantes co-herdeiros no qual expressamente manifestem a sua renúncia a tal direito.
- 4 - As entidades referidas no n.º5 do artigo anterior, ao formularem o pedido de concessão ao abrigo daquela excepção, devem demonstrar devidamente a sua natureza e fazer a necessária prova.

#### **Artigo 33.º**

##### **Decisão da concessão**

O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 dias a contar da notificação da decisão, sob pena de se considerar caduco o despacho exarado.

#### **Artigo 34.º**

##### **Alvará de concessão**

- 1 - A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir no prazo de 30 dias após o pagamento da taxa de concessão.
- 2 - Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua.
- 3 - Extraviado ou inutilizado o alvará, poderá o Município passar uma segunda via, desde que nesse sentido o concessionário o requeira.

*pa  
lu*

## **SECÇÃO II**

### **Dos direitos e deveres dos concessionários**

#### **Artigo 35.º**

##### **Prazos de realização de obras**

- 1 - Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas deverão concluir-se nos prazos fixados.
- 2 - Poderá o Presidente da Câmara prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.
- 3 - Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra.

#### **Artigo 36.º**

##### **Autorizações**

- 1 - As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.
- 2 - Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do alvará, tratando-se de familiares até ao 6.º grau, bastando a autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.
- 3 - Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.
- 4 - Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

#### **Artigo 37.º**

##### **Trasladação de restos mortais**

- 1 - O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação de restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.
- 2 - A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo.
- 3 - Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

#### **Artigo 38.º**

##### **Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua**

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao acto e por duas testemunhas.

#### **Artigo 38.º-A**

##### **Proibição**

É proibido aos concessionários receberem quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

## **CAPÍTULO VII**

### **Transmissões de jazigos e sepulturas**

#### **Artigo 39.º**

##### **Transmissão**

As transmissões de jazigos e sepulturas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado e da taxa prevista na Tabela de Taxas.

#### **Artigo 40.º**

##### **Transmissão por morte**

- 1 - As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.
- 2 - As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão porém, permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

#### **Artigo 40.º-A**

##### **Transmissão sem Título nem Registo**

Se as pessoas mencionadas nas alíneas a) a e) do artigo 2.º do presente Regulamento, vierem solicitar o averbamento da transmissão de um jazigo ou sepultura, desprovidas de alvará, segue-se o procedimento a seguir referido, de forma a reconstituir o registo em falta, tendo em vista a solução de continuidade natural:

- Informação dos Serviços de Fiscalização deste Município em que atestem que os restos mortais do transmitente se encontram depositados naquele jazigo ou sepultura;
- Declaração de compromisso de honra subscrita pela pessoa que vem solicitar o averbamento, da sua qualidade de herdeiro;
- Prova testemunhal de duas pessoas, em que afirmem a veracidade do que foi declarado pela pessoa que vem solicitar o averbamento;

#### **Artigo 41.º**

##### **Transmissão por acto entre vivos**

- 1 - As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.
- 2 - Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:
  - a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;
  - b) Não se tendo efectuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assumo o compromisso referido no número anterior.
- 3 - As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

#### **Artigo 42.º**

##### **Autorização**

- 1 - Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.
- 2 - Pela transmissão será paga à Câmara Municipal a taxa prevista na Tabela de Taxas.

#### **Artigo 43.º**

##### **Averbamento**

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização do Presidente da Câmara Municipal e do documento comprovativo da realização da transmissão.

#### **Artigo 44.º**

##### **Abandono de jazigo ou sepultura**

Os jazigos que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que se resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Sepulturas e jazigos abandonados**

#### **Artigo 45.º**

##### **Conceito**

- 1 - Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no Município e afixados nos lugares do estilo.
- 2 - Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.
- 3 - O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.
- 4 - Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

#### **Artigo 46.º**

##### **Declaração de prescrição**

- 1 - Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.
- 2 - A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou sepultura.

#### **Artigo 47.º**

##### **Realização de obras**

Wa  
li

1 - Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pelo Presidente da Câmara Municipal, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 - Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 - Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

4 - Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

#### **Artigo 48.º**

##### **Restos mortais não reclamados**

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo Presidente da Câmara, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

#### **Artigo 49.º**

##### **Âmbito deste capítulo**

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Construções funerárias**

##### **SECÇÃO I**

##### **Das obras**

#### **Artigo 50.º**

##### **Licenciamento**

As obras de construção, ampliação, alteração, reconstrução ou de simples conservação de jazigos ou de revestimentos de sepulturas perpétuas dependem de prévia licença ou autorização administrativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/91, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, na parte respectiva, e com as devidas adaptações e no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas.

#### **Artigo 51.º**

##### **Projecto**

1 - Sem prejuízo dos elementos do projecto a apresentar de acordo com o artigo 50.º, deverão os desenhos técnicos ser devidamente cotados à escala de 1/20.

2 - As paredes exteriores e a cobertura só poderão ser construídas com materiais nobre, designadamente a pedra de granito e os mármore.

#### **Artigo 52.º**

##### **Requisitos dos jazigos**

1 - Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento - 2 m;

Largura - 0,75 m;

Altura - 0,55 m.

2 - Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 - Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção tendentes a impedir as infiltrações de água e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4 - Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 m.

#### **Artigo 53.º**

##### **Jazigos de capela**

1 - Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2 m de frente e 2,70 m de fundo.

2 - Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 m de frente e 2 m de fundo.

3 - Serão sempre revestidos a cantaria (granito ou mármore) em todas as partes do edifício, incluindo a cobertura. A serralharia será sempre em ferro pintado.

#### **Artigo 54.º**

##### **Requisitos das sepulturas**

As sepulturas deverão ser revestidas em cantaria, granito ou mármore.

#### **Artigo 55.º**

*W  
L*

### **Obras de conservação**

1 - Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 - Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 47.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

3 - Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.

4 - Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 - Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

### **Artigo 56.º**

#### **Desconhecimento da morada**

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

### **Artigo 57.º**

#### **Casos omissos**

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas.

## **SECÇÃO II**

### **Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas**

### **Artigo 58.º**

#### **Sinais funerários**

1 - Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de símbolos, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários utilizados pelos diferentes credos religiosos socialmente reconhecidos.

2 - Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou que, pela sua redacção possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

### **Artigo 59.º**

#### **Embelezamento**

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade próprias do local.

### **Artigo 60.º**

#### **Autorização previa**

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

## **CAPÍTULO X**

### **Disposições gerais**

### **Artigo 61.º**

#### **Entrada de viaturas particulares**

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério:

- a) Carros funerários;
- b) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- c) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

### **Artigo 62.º**

#### **Proibições no recinto do cemitério**

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
- i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas;
- j) Qualquer outro acto ou actividade que seja susceptível de ferir o respeito do local.

W  
L  
C

### **Artigo 63.º**

#### **Realização de cerimónias**

- 1 - Dentro do recinto do cemitério carecem de autorização do Presidente da Câmara:
- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
  - b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
  - c) Actuações musicais;
  - d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
  - e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.
- 2 - O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

### **Artigo 64.º**

#### **Incineração de objectos**

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

### **Artigo 65.º**

#### **Abertura de caixão de metal**

1 - É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou local de consunção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 - A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

## **CAPÍTULO XI**

### **Fiscalização e sanções**

#### **Artigo 66.º**

##### **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe ao Município, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

#### **Artigo 67.º**

##### **Competência**

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao Presidente da Câmara, sendo o processo instruído pela Secção de Contra-Ordenação e Trânsito.

#### **Artigo 68.º**

##### **Contra-ordenação e coimas**

Constitui contra-ordenação, as infracções ao disposto no presente Regulamento, com a coima fixada entre o mínimo de 50,00 euros e o máximo de 500,00 euros em caso de dolo, e entre o mínimo de 25,00 euros e o máximo de 250,00 euros, em caso de negligência e bem assim, a violação das disposições constantes do art. 25.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, n.º 138/2000, de 13 de Julho e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho, puníveis com as coimas aí estabelecidas.

#### **Artigo 69.º**

##### **Sanções acessórias**

1 - Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 - É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

## **CAPÍTULO XII**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 70.º**

##### **Omissões**

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, as dúvidas suscitadas na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Mirandela, mediante parecer do Gabinete Jurídico.



2 - As competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara podem ser delegadas num dos vereadores.

**Artigo 71.º**

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

----- Pelo Senhor Vice-Presidente em 14/03/2008, foi exarado o seguinte despacho:

“À reunião.

No seguimento do trabalho realizado pela Dr.ª Esmeralda Pinto dos Serviços Jurídicos que contou com a contribuição do DUA, DAGF, DSU e STL, proponho a aprovação da Proposta de Alterações ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Mirandela.”

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Já está aqui contemplada a nova Lei?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Foi efectuado pelos Serviços jurídicos, é uma adaptação à nova legislação existente.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:**

**1 – Aprovar a Proposta de Alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Mirandela;**

**2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, após audiência pública dos interessados, pelo prazo de 30 dias, prevista no n.º 2 do artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo.**

**03 – Conhecimento de Despachos.**

**03/01 – D.U.A. – Secção de Obras Particulares.**

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 19 de Março, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

**“INFORMAÇÃO N.º 04/08**

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 21 de Fevereiro e 19 de Março de 2008, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

**Obras Particulares – Licenciamentos Deferidos**

7/07 – Mirabaga – Industria e Comércio Alimentar, S.A. – Instalação de armazenagem de gasóleo para consumo próprio, Lugar das Latadas;

220/07 – Joaquim Manuel Vidinha - Construção de uns arrumos – Vale de Salgueiro;

9/08 – Carlos Alberto Meireles – Construção de um muro – Chelas.

**Licenciamento Indeferido**

160/07 – Castelões & Sousa, Lda. – Construção de um edifício – Golfeiras.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**“INFORMAÇÃO N.º 0508**

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 21 de Fevereiro e 19 de Março de 2008, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

**Pedido de Informação Prévia Deferido**

Júlio dos Santos Couto – Pedido de informação prévia para construção de uns arrumos – Carvalhais – Deferido (com condicionantes) em 07/03/2008.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**“INFORMAÇÃO N.º 06/08**

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 6 e 19 de Março de 2008 de

acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Autorizações de Utilização Deferidas

- 177/07 – Porfirio dos Santos – Unidade de compostagem – Lamas de Orelhão;  
9/08 – Empreiteiros Morais & Filhos, Lda – Habitação (fracções C, D, G e H) – urbanização Retiro da Princesa do Tua II, lote n.º 13, Mirandela;  
19/08 – Carlos Alberto Alves dos Santos – Habitação – Eixos;  
21/08 – António José Pereira – Habitação (fracções A e B) – Urbanização Retiro da Princesa do Tua, lote n.º 55, Mirandela;  
23/08 – João Manuel Colmeais – Habitação – Loteamento Vale da Azenha, lote n.º 26, Mirandela;  
24/08 – Luís Alberto Costa Fernandes – Habitação – Pereira;  
27/08 – António Manuel Pires – Habitação (fracções A e B) – urbanização Retiro da Princesa do Tua, lote n.º 24, Mirandela.

Autorização de Utilização Indeferida

- 1/08 – Maria Cristina Pereira Dias Cepeda – Estabelecimento de restauração e bebidas – Estrada Nacional n.º 206 – 1, Contins.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

“INFORMAÇÃO N.º 06/08

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 6 e 19 de Março de 2008, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Obras Particulares – Autorizações Deferidas

- 121/07 – José Augusto Marcelo – Construção de uma moradia – Loteamento da Mimosa, lote n.º 9, Torre Dona Chama;  
19/08 – Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Região de Bragança – Instalação de uma agência bancária – Loteamento Vale da Cerdeira (Intermarche), Mirandela.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**03/02 – Projecto das Instalações Desportivas de Contins.**

----- Foi presente um requerimento subscrito pelo Senhor Presidente da Direcção da Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Contins, com entrada n.º 6476 de 03/08/2007, com o seguinte teor:

“Assunto: Instalações Desportivas da Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Contins – Agendamento de Reunião.

Exmo. Sr.,

No seguimento do vosso officio datado de 16.07.2007 com a referência n.º 06636, vimos informar V. Exa. de que esta instituição se encontra ao vosso dispor para agendamento de uma reunião de trabalho, com o propósito de dar seguimento à proposta apresentada pela Vereação do CDS/PP, aprovada por unanimidade no passado dia 20 de Junho.

Conforme já foi referido no nosso pedido, pretendíamos encontrar uma solução técnica que melhorasse as condições de utilização do nosso recinto desportivo.

De salientar, que esse equipamento tem vindo a deteriorar-se rapidamente e urge efectuar obras para assim dar cumprimento aos requisitos técnicos exigidos pela Associação de Bragança para a prática de desporto federado.

Como V. Exa. sabe, têm sido muitos os pedidos de utilização do nosso recinto, por parte de outras instituições, designadamente, o Sport Clube de Mirandela, a Casa do Benfica de Mirandela e a Guarda Nacional Republicana, para além da utilização constante da equipa da Freguesia a disputar o Campeonato da Associação de Futebol de Bragança.

A proposta aprovada pelo Executivo Camarário, permitirá a esta instituição e a outras do concelho usufruir de um equipamento desportivo de qualidade e adequado à prática desportiva federada.

Sem outro assunto, aguardamos vossa confirmação do agendamento da reunião.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção da ACRDC.”

----- Pelo Senhor Vice-Presidente em 04/09/2007, foi exarado o seguinte despacho:

“DUA

W  
L

A realização do presente trabalho deve ser entregue à Sr.ª Arq.ª Celene Marta.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente Arq.º António Carvalho em 04/09/2007, emite a seguinte informação:

“À Sr.ª Arq.ª Celene Marta para cumprimento do despacho superior acima dado.”

----- Pela Senhora Arq.ª Celene Marta em 29/02/2008, foi prestada a seguinte informação:

“Desloquei-me ao local na presença do Sr. Presidente da Junta, Marcelo Lago, do Sr. Presidente da Associação Desportiva e do Sr. Arq.º Henrique Pereira.

Foi dado seguimento aos trâmites necessários para proceder aos respectivos levantamentos topográfico e arquitectónico do edifício existente.

Aguardo fotocópia do relatório de vistoria técnica elaborado pelos serviços da entidade desportiva que será remetido pelo Sr. Presidente da Associação Desportiva.

Relatório esse refere as correcções necessárias a serem executadas para tornar o recinto utilizável nos termos regulamentares.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente Arq.º António Carvalho em 29/02/2008, emite a seguinte informação:

“Com fim ao esclarecimento superior informe quanto ao seguinte:

1 – Se recebeu orientação no sentido dificultar informação quanto ao andamento dos estudos relacionados com as “instalações polidesportivas” de Contins;

2 – Qual a situação de execução dos estudos do assunto referido em n.º 1.”

----- Pela Senhora Arq.ª Celene Marta em 04/03/2008, foi prestada a seguinte informação:

“Em relação ao que me foi solicitado, informo:

1 – Não recebi informação nem orientação nesse sentido.

2 – Dia 28 de Fevereiro recebi ordens do Sr. Arq.º Henrique para iniciar o projecto de melhoramento das instalações desportivas de Contins e no dia seguinte, foram feitas as diligências conforme informação anterior, por mim aqui escrita.

O Sr. Arq.º disse-me para parar o trabalho que então me encontrava a desenvolver, “Requalificação e Beneficiação de EN 315”, continuar a dar assistência resolvendo questões emergentes da obra Urbcom e ainda assegurar o acompanhamento da obra “Espaço de Atendimento ao Município”.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente Arq.º António Carvalho em 07/03/2008, emite a seguinte informação:

“Dando cumprimento ao solicitado tem a esclarecer-se e informar-se o seguinte:

1. Conforme a Informação da Sra. Arq. Celene Marta, incumbida da elaboração dos estudos técnicos referentes ao assunto em questão, por despacho de 2007/09/04, não recebeu qualquer orientação no sentido de dificultar informações quanto ao andamento do projecto em causa. Mais me cumpre informar que, na qualidade de Director do D.U.A. não tive conhecimento de qualquer orientação superior nesse sentido.

2. Quanto à situação em que se encontra a elaboração das instalações desportivas de Contins e de acordo com os esclarecimentos prestados na informação anexa da Sra. Arq. Celene Marta o projecto foi iniciado no dia 28/02/2008.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 11/03/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, para conhecimento como resulta das diversas informações e dos despachos produzidos, as acusações produzidas na última reunião não passam de simulados insultos.

As práticas que se atribuem a responsáveis políticos, dirigentes e técnicos são aleatórias do bom nome de todos os envolvidos e apenas se compreendem na óptica de que quem as produz hoje ou as produziu antigamente.”

----- O Senhor Vice-Presidente Eng.º António Branco acabou de dar entrada nesta reunião camarária.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

### 04 – Contabilidade – Tesouraria – Balancete.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 25 de Março de 2008 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	408.045,50€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	819.611,69€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.227.657,19€
DOCUMENTOS-----	3.466,54€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**05 – Secção de Aprovisionamento.**  
**Autorizações de Despesa – Requisições.**

----- Foi presente a informação n.º 06/S.A./08 de 19/03/2008 da Secção de Aprovisionamento:

Para conhecimento da Câmara Municipal e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal e de acordo com o Despacho do Senhor Presidente, ambos de 26 de Outubro de 2005, informa-se que foram autorizadas por competência delegada, as requisições n.ºs. 547, 892, 898, 903 a 907, 913, 915 a 918, 920 a 931, 935 a 937, 939, 941, 943, 945 a 950, 652 a 955, 957, 958, 960, 961, 968 a 973, 975 a 977, 981 a 985, 987, 992, 993, 1000 a 1009, 1011 a 1013, 1015, 1016, 1018 a 1021, 1023, 1025, 1026, 1029, 1031 a 1034, 1041, 1043, 1044, 1047, 1048, no montante de 228.648,10€, referentes ao período de 07 a 19 de Março de 2008, pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Vereadores a Tempo Inteiro, nos montantes a seguir mencionados:

Senhor Presidente -----	47,80€
António José Pires Almor Branco -----	213.112,18€
Maria Gentil Pontes Vaz -----	14.557,44€
José Assunção Lopes Maçaira -----	930,68€
As requisições de valor até 200,00€ totalizam-----	2.461,88€
As requisições de valor superior a 200,00€ totalizam-----	226.186,22€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**06 – Secção de Contabilidade – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento.**

----- Foi presente a informação do Sr. Presidente da Câmara Municipal n.º 06/2008 de que a seguir se transcreve:

Para cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005, informo o Executivo de que, no período de 12 a 25 de Março de 2008, foram efectuadas as seguintes:

Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento:

Ordens de Pagamento Orçamentais autorizadas no valor total de.....	814.839,74 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria no valor global de.....	876,00€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**07 – Transferência Financeira – Programa Conforto Habitacional para Idosos – Junta de Freguesia de Vale de Gouvinhas.**

----- Foi presente um requerimento subscrito pelo Senhor Presidente da Junta, Rui Miguel Costa de Sá, com entrada n.º 2206 de 12/03/2008, com o seguinte teor:

“Como V. Exa. tem conhecimento a Junta de Freguesia em consonância com a CMM mandou fazer ao abrigo do “Programa Conforto Habitacional para Idosos”, obras de reparação na habitação do Sr. Alfredo Caseiro, em Quintas – Vale de Gouvinhas.

O custo total dos trabalhos ficaram em 4.988,00 (quatro mil novecentos e oitenta e oito euros), conforme orçamento anexo.

Ao abrigo do programa supra a Segurança Social apenas financia € 3.500, pelo que vimos por este meio solicitar a V. Exa. um subsídio no valor de € 1.488 (mil quatrocentos e oitenta e oito euros) para efectuar os pagamentos relativos aos trabalhos já realizados.

Com os melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Presidente em 13/03/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, após cabimento.”

----- Processo despesa n.º 813 de 19/03/2008.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência financeira para a Junta de Freguesia de Vale de Gouvinhas, no valor de 1.488,00€ (mil quatrocentos e oitenta e oito euros), para os fins solicitados.

**08 – Transferência Financeira – Programa Conforto Habitacional para Idosos – Junta de Freguesia de Navvalho.**

----- Foi presente um requerimento subscrito pelo Senhor Presidente da Junta, Arménio Adérito Vaz, com entrada n.º 2145 de 06/03/2008, com o seguinte teor:

“Como é do conhecimento de V.ª Ex.ª, foi feita e aceite uma candidatura para melhoramento de condições de habitabilidade, na casa do carenciado e idoso, Senhor António Manuel, nesta Freguesia de Navvalho. Também já tem conhecimento que tais obras já terminaram no dia 26 de Fevereiro e que já foram entregues as respectivas facturas no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros). Parte desta verba é suportada pela Segurança Social ficando essa Autarquia de suportar o valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros). Por tal motivo solicitava a V.ª Ex.ª, que fosse transferida a respectiva verba para esta Junta. Para podermos liquidar tais despesas. Desde já ficamos gratos pela atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos  
O Presidente da Junta.”

----- O Senhor Presidente em 07/03/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, após cabimento.”

----- Processo despesa n.º 809 de 19/03/2008.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência financeira para a Junta de Freguesia de Navvalho, no valor de 1.500,00€ (mil quinhentos euros), para os fins solicitados.**

**09 – Transferência Financeira – Programa Conforto Habitacional para Idosos – Junta de Freguesia de Abreiro.**

----- Foi presente um requerimento subscrito pelo Senhor Presidente da Junta, com entrada n.º 2122 de 06/03/2008, com o seguinte teor:

“EX. SR. Presidente do Município de Mirandela

Pedimos a Vsa. Exa. que nos concedesse uma verba no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), relacionada com a obra de José António Trigo, cujo valor da mesma importou em 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros), conforme facturas já entregues nessa Câmara Municipal.

Obrigado pela atenção.  
Com os melhores cumprimentos.  
O Presidente da Freguesia.”

----- O Senhor Presidente em 07/03/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, após cabimento.”

----- Processo despesa n.º 808 de 19/03/2008.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência financeira para a Junta de Freguesia de Abreiro, no valor de 1.500,00€ (mil quinhentos euros), para os fins solicitados.**

**10 - Transferência Financeira – Programa Conforto Habitacional para Idosos – Junta de Freguesia de Cedães.**

----- Foi presente um requerimento subscrito pelo Senhor Presidente da Junta João Manuel Fernandes, com entrada n.º 2323 de 13/03/2008, com o seguinte teor:

“No âmbito do programa em referência, vimos solicitar a V.ª Ex.ª, a concessão do subsídio de 1.497,50 euros, uma vez que o I.S.S., comparticipa o restante.

Sem outro assunto, certos da melhor atenção apresentamos os melhores cumprimentos.  
O Presidente.”

----- O Senhor Presidente em 13/03/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, após cabimento.”

----- Processo despesa n.º 807 de 19/03/2008.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência financeira para a Junta de Freguesia de Cedães, no valor de 1.497,50€ (mil quatrocentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), para os fins solicitados.**

**11 - Transferência Financeira – Programa Conforto Habitacional para Idosos – Junta de Freguesia de Fradizela.**

*luc*  
*ma*

----- Foi presente um requerimento subscrito pelo Senhor Presidente da Junta, com entrada n.º 2196 de 07/03/2008, com o seguinte teor:

“Ex.º Sr. Presidente do Município de Mirandela.

Presidente da Freguesia de Fradizela, vem por este meio solicitar ao Sr. Presidente do Município de Mirandela, a atribuição de um subsídio de mil e quinhentos euros, para a reparação do telhado da Sr.ª Rosalina da Glória Capela residente na Ribeirinha, obra contemplada pelo programa da Segurança Social e a Câmara Municipal, como nos foi informado.

Os meus melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Presidente em 08/03/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, após cabimento.”

----- Processo despesa n.º 810 de 19/03/2008.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência financeira para a Junta de Freguesia de Fradizela, no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), para os fins solicitados.**

**12 – Pedido de Subsídio – Comissão Fabriqueira de Nossa Sr.ª da Encarnação.**

----- Foi presente um requerimento subscrito pelo Senhor Presidente da Comissão Fabriqueira Nossa Sr.ª da Encarnação Padre António Ribeiro, com entrada n.º 2285 de 11/03/2008, com o seguinte teor:

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Mirandela.

Com os meus respeitosos cumprimentos, junto, envio a V.ª Ex.ª o orçamento da obra a realizar na cripta da Igreja de N.ª Sr.ª da Encarnação, para melhor servir as aulas de catequese das nossas crianças.

Antecipadamente agradeço em nome da paróquia e das crianças.”

----- O Senhor Presidente em 11/03/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, após cabimento no valor de 7.500€.”

----- Processo despesa n.º 811 de 19/03/2008.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de subsídio à Comissão Fabriqueira de Nossa Sr.ª da Encarnação, no valor de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), para os fins solicitados.**

**13 – Pedido de Subsídio – Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela.**

----- Foi presente um requerimento subscrito pelo Senhor Presidente da Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela Senhor Tiago Pinheiro, com entrada n.º 2277 de 11/03/2008, com o seguinte teor:

“A Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, vem por este meio, respeitosamente, solicitar a vossa excelência, ajuda camarária que é fundamental à realização da nossa Semana Académica 2008.

Em seguida vamos descritivamente, informar vossa excelência das ajudas necessárias da vossa parte para que este evento corra da melhor forma como todos o desejamos.

➤ Quarta-Feira, dia 16/04/2008

Noite: Monumental Serenata nos Paços do Concelho;

Actuação de DJ's nacionais, na Reginorde a partir da 01 h;

➤ Quinta-Feira, dia 17/04/2008

Noite: Jantar de Gala no Hotel D. Dinis;

Baile de Gala com a presença de um Grupo musical, às 23 h na Reginorde e um DJ nacional;

➤ Sexta-Feira, dia 18/04/2008

Noite: Banda da Música com elementos da Nossa Escola (OldSchool);

Banda de Música Internacional “Slimmy” (com a participação de temas em Novelas Nacionais; grupo formado inicialmente em Inglaterra);

Dj Nacional com espectáculo de imagem a complementar o evento;

➤ Sábado, dia 19/04/2008;

Noite: Banda Vénus Lovers;

Banda de Música Hands On Approach (banda formada há mais de 10 anos em Portugal);

Dj Nacional com espectáculo de imagem a complementar o evento;

➤ Domingo, dia 20/04/2008;

Tarde: Missa da bênção das pastas e queima das fitas no parque império.

Noite: Encontro de Tunas e DJ's da nossa instituição.

➤ Segunda-Feira, dia 21/04/2008;

Tarde: Desfile Académico pelas ruas da nossa cidade;

Noite: Actuação dos artistas, Leonel Nunes e Dj Fernando Alvim da Rádio Antena 3, pelas 22 horas, na Reginorde;

Dada a informação sobre o programa da nossa Semana Académica 2008, então, em seguida vamos enumerar o que necessitamos para a realização do evento:

- Palco pequeno montado em frente ao edifício da Câmara Municipal de Mirandela a partir das 16:00, para realização da Serenata.  
Será necessário um electricista municipal para que se possa aceder ao edifício para utilização da electricidade do mesmo.  
Encerrar a Rua dos Távoras a partir das 22:30 até final das actividades (serenata) nos Paços do Concelho.
- Disponibilidade da Reginorde pavilhão A, a partir de Terça-Feira dia 15/04 até ao dia 22/04/2008;
- Caso não haja disponibilidade do Pavilhão A, pedimos o Pavilhão B ou C da Reginorde, bem como as Casas de banho existentes no recinto da Reginorde;
- Disponibilidade do Parque Império no dia 20 de Abril para a habitual Queima das Fitas, tal como o palco e sistema de som para a actuação da nossa tuna e realização da Missa;
- Pedimos a vossa excelência um grande esforço para a aquisição do palco da Câmara Municipal de Vila Flor, transporte e sua devida montagem, isto, para a realização do evento corra da melhor forma, porque são exigências dos artistas que vamos ter no decorrer da Semana;
- Solicitamos a presença de um electricista diariamente na Reginorde;
- 70 grades diariamente na reginorde;
- Licenças municipais de utilização do espaço e ruído, como também de horário até às 6 horas da madrugada;
- Apoio, se possível, na utilização dos serviços de limpeza camarários para limpeza do recinto onde decorrerá o evento, todos os dias durante o evento (de 16 a 21 de Abril de 2008);
- Segunda-Feira dia 21, Desfile Académico com percurso a definir devido às obras existentes na principal rua da nossa cidade;
- Gostaríamos que informassem a Polícia de Segurança Pública, das actividades a realizar;
- Por último vimos pedir a Vossa Ex.<sup>a</sup>, a atribuição de um subsídio para ajuda da realização deste evento, visto que não nos foi atribuído qualquer tipo de subsídio no anterior relativo à Semana Académica de 2007 e Semana de Recepção ao Caloiro 2007. Pedimos a vossa compreensão ao facto do vosso apoio ser essencial para a normal realização deste evento devido à situação de extrema dificuldade monetária no qual nos encontramos.

A Associação de Estudantes da ESTGM, em nome do seu presidente Tiago Pinheiro e Vice-Presidente Rui Brea, fica desde já grata pela atenção prestada pela vossa parte e esperando a vossa compreensão e essencial ajuda.

Despedimo-nos assim com estima e consideração.

P.S.: Contactos do Presidente da AE ESTGM:  
964318411

Contacto do Vice-Presidente da AE ESTGM:  
914652184

Atenciosamente.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 13/03/2008, exarou os seguintes despachos:

“À consideração do Sr. Presidente quanto à atribuição do subsídio solicitado.  
Dr. Manuel Rodrigues: Coordenar apoio.  
Eng.ª Noémia: Agendar o Pavilhão B e restante apoio solicitado.  
DSC: Programar a prestação de apoio.  
STL: Para emissão das licenças.

----- O Senhor Presidente em 13/03/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, após cabimento no valor de 7.500,00 €.”

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Na Semana Académica de 2007, segundo a informação que está aqui descrita, não tiveram nenhum subsídio, mas tiveram todo este apoio logístico.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GENTIL VAZ disse: Tiveram e a Serenata foi oferecida à Câmara.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Essa parte da logística, de espaços, de palcos, foi organizada pela Câmara. A diferença este ano é apenas o pedido de subsídio?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Nos outros anos fizeram a Semana Académica em conjunto com a Associação de Estudantes do Instituto Piaget, este ano é apenas o Instituto Politécnico na reunião que tiveram comigo, porque o Instituto Piaget não quis pertencer, nem arriscar, porque são festas que podem ter alguns riscos em termos de receitas e de pessoal.

A Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, efectua a Semana Académica com um orçamento de vinte e oito mil euros, é um orçamento significativo para percalços que possam surgir em alguns concertos ou em algumas actividades. Por essa razão pedem um subsídio, só que a minha resposta foi que a Câmara Municipal não lhes podia atribuir mais do que mil e quinhentos euros.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Mais as licenças e todo o equipamento pedido?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Sim.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de subsídio para a Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), para os fins solicitados.

#### DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRAESTRUTURAS

##### 14 – Requalificação das Margens da Ribeira de Carvalhais – 1ª Fase.

----- Pelo Técnico de Hidráulica e Vias de Comunicação em 29/02/2008, foi prestada a seguinte informação:

“A obra em epígrafe foi consignada ao consórcio HABIMARANTE S.A. / MONTE & MONTE S.A. em 24 de Maio 2005.

Em 4 de Junho de 2007 foi efectuado o cálculo da revisão de preços, na altura provisória, em virtude da falta de índices até ao mês do término da empreitada.

Na altura foi substituído o índice inexistente de tubos de grés (M11) pelo índice que se julgou mais aproximado do mesmo, ou seja, o índice de tubos em pvc (M32).

Para o cálculo da revisão de preços final, optou-se por manter o índice M11, de forma constante, com o último valor conhecido (106,30).

O valor total de revisão de preços é de 99.613,28 €, correspondendo a 5.02% do valor de adjudicação da obra.

Como já tinham sido facturados 86.361,98€, o presente auto de revisão de preços tem o valor de 13.251,30€.

Deverá informar-se novamente o empreiteiro que ainda não foram entregues as telas finais da obra, relativas as infraestruturas eléctricas.

Ficaram também de ser facultadas ao Município os manuais e esquemas de montagem das fontes instaladas no local, o que ainda não aconteceu até ao momento.

Quadros resumo:

#### CRONOGRAMA FINANCEIRO PREVISTO

CALENDARIZAÇÃO	ARRANJOS EXTERIORES	PONTES	EDIFÍCIOS CORRENTES	TOTAL
	Formula CT 08	Formula CT 04	Formula CT 07	



VALOR DA PROPOSTA						
1	mês	1-Jun-05	62.735,91€		62.735,91€	
2	mês	1-Jul-05	49.512,87€		49.512,87€	
3	mês	1-Ago-05	181.413,93€		181.413,93€	
4	mês	1-Set-05	269.264,57€		269.264,57€	
5	mês	1-Out-05	133.529,97€	70.795,37€	36.429,59€	240.754,93€
6	mês	1-Nov-05	209.192,91€	10.891,59€	69.832,20€	289.916,70€
7	mês	1-Dez-05	71.567,47€		87.442,53€	159.010,00€
8	mês	1-Jan-06	63.673,10€		63.654,39€	127.327,49€
9	mês	1-Fev-06	393.191,91€		20.982,69€	414.174,60€
10	mês	1-Mar-06	187.807,26€			187.807,26€
<b>TOTAIS .....</b>			<b>1.621.889,90€</b>	<b>81.686,96€</b>	<b>278.341,40€</b>	<b>1.981.918,26€</b>

**EXECUÇÃO FINANCEIRA (Trabalhos normais e a mais de natureza prevista)**

AUTOS DE MEDIÇÃO			ARRANJOS EXTERIORES	PONTES	EDIFÍCIOS CORRENTES	TOTAL	
N.º	DATA	VALOR	Formula CT 08	Formula CT 04	Formula CT 07		
1	TN	05-07-15	62.591,70€	62.591,70€		62.591,70€	
2	TN	05-08-23	16.535,82€	11.084,82€		5.451,00€	16.535,82€
3	TN	05-09-14	40.356,13€	40.356,13€			40.356,13€
4	TN	05-10-10	46.776,36€	46.776,36€			46.776,36€
5	TN	05-11-18	41.082,50€	41.082,50€			41.082,50€
6	TN	06-01-09	104.506,19€	63.864,07€	16.337,39€	24.304,74€	104.506,19€
7	TN	06-02-08	104.982,62€	92.342,19€		12.640,43€	104.982,62€
8	TN	06-05-05	229.788,11€	132.151,88€	61.265,22€	36.371,01€	229.788,11€
9	TN	06-06-14	213.965,31€	204.341,01€		9.624,30€	213.965,31€
10	TN	06-06-30	145.955,62€	145.955,62€			145.955,62€
11	TN	06-09-18	192.284,47€	129.132,21€	4.084,35€	59.067,90€	192.284,47€
12	TN	06-11-03	132.218,55€	105.022,09€		27.196,46€	132.218,55€
13	TN	07-02-12	250.554,80€	192.406,45€		58.148,36€	250.554,80€
14	TM	07-02-12	207.726,98€	202.351,48€		5.375,50€	207.726,98€
15	TM	07-02-12					0,00€
16	TM	07-04-20					0,00€
17	TM	07-04-20					0,00€
<b>TOTAIS .....</b>			<b>1.789.325,17€</b>	<b>1.469.458,51€</b>	<b>81.686,96€</b>	<b>238.179,70€</b>	<b>1 789 325,17€</b>

**EXECUÇÃO FINANCEIRA (Trabalhos a mais de natureza imprevista)**

AUTOS DE MEDIÇÃO			ARRANJOS EXTERIORES	PONTES	EDIFÍCIOS CORRENTES	TOTAL
N.º	DATA	VALOR	Formula CT 08	Formula CT 04	Formula CT 07	
1	TN	05-07-15				0,00€
2	TN	05-08-23				0,00€
3	TN	05-09-14				0,00€
4	TN	05-10-10				0,00€
5	TN	05-11-18				0,00€

W  
L

6	TN	06-01-09					0,00€
7	TN	06-02-08					0,00€
8	TN	06-05-05					0,00€
9	TN	06-06-14					0,00€
10	TN	06-06-30					0,00€
11	TN	06-09-18					0,00€
12	TN	06-11-03					0,00€
13	TN	07-02-12					0,00€
14	TM	07-02-12					0,00€
15	TM	07-02-12	59.298,43€	35.378,43€	23.920,00€		59.298,43€
16	TM	07-04-20	33.000,00€			33.000,00€	33.000,00€
17	TM	07-04-20	10.276,66€	10.276,66€			10.276,66€
<b>TOTAIS .....</b>			<b>102.575,09€</b>	<b>45.655,09€</b>	<b>23.920,00€</b>	<b>33.000,00€</b>	<b>102.575,09€</b>

## MAPA RESUMO DA REVISÃO DE PREÇOS

CALENDARIZAÇÃO	PONTES	EDIFÍCIOS CORRENTES	ARRANJOS EXTERIORES	TOTAL
	Formula CT 04	Formula CT 07	Formula CT 08	
<b>Revisão Provisória</b>	2.983,68€	6.061,82€	77.316,48€	86.361,98€
<b>Revisão Final</b>	2.983,68€	6.086,77€	90.542,83€	99.613,28€

13.251,30€

À consideração superior.”

----- Pelo Chefe de Divisão de Hidráulica e Vias de Comunicação em 03/03/2008, foi dada a seguinte informação:

“Concordo.

O valor da revisão de preços é 99.613,28€, solicitando-se a aprovação do auto 19RV no valor de 13.251,30€.

À consideração superior.”

----- Pelo Senhor Director de Departamento de Fomento e Infraestruturas, Eng.º Guedes Marques em 03/03/2008, foi prestada a seguinte informação:

À aprovação superior.

----- O Senhor Vice-Presidente em 12/03/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, para aprovação da revisão de preços nos termos propostos.”

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Se os tubos em PVC, eram para a drenagem junto ao novo campo de areia

----- O Senhor Director de Departamento de Fomento e Infraestruturas, Eng.º Guedes Marques respondeu: A fórmula que habitualmente se utiliza em obras de urbanização, considera tubagem de saneamento que poderia ser em grés ou PVC. A fórmula inicial contemplava material grés e em substituição foi aplicado material em PVC e por isso foi corrigida nesta parcela.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços nos termos propostos, quanto à Requalificação das Margens da Ribeira de Carvalhais – 1ª Fase, no valor de 13.251,30 € (treze mil duzentos e cinquenta e um euros e trinta cêntimos), verificado o cabimento orçamental.

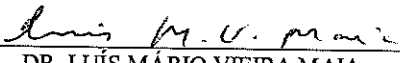
----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de Janeiro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim Luís M. V. Maia, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 09 horas e 20 minutos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
DR. JOSÉ MARIA LOPES SILVANO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
GERAL E FINANÇAS

  
\_\_\_\_\_  
DR. LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA